



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



CONTRATO Nº. 2806002/2019/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇO ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018/FMS-PP, ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JES FONSECA COMERCIO EIRELI EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Giliane de Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 049.966.019-65, portadora do RG nº 94239605, SSP/PR, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **JES FONSECA COMERCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.707.391/0001-30, com sede na Rua Nove, nº 000059, Conjunto Julia Seffer, Bairro Aguas Lindas, município de Ananindeua - PA, neste ato representada por seu empresário individual **José Erivan Souza da Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 227.110.312-68, portador do RG nº 2764411, SSP/PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si o presente instrumento, em virtude da adesão a ata de registro de preços, originária do Pregão Presencial 039/2018/FMS-PP, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial 039/2018/FMS-PP do Fundo Municipal de Saúde de Trairão – PA, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, em atendimento a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- Serão pagos pelos medicamentos e materiais hospitalares o valor disposto na Ata de Registro de Preços nº 20190095, derivada do Pregão Presencial 039/2018/FMS-PP (Relação de Itens da empresa ora contratada).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago em até 30 dias, após liquidação da despesa, de acordo com o quantitativo dos serviços efetuados no período, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0020.2044-339030 – Material de Consumo – FMS;

06.002.10.301.0021.2047-339030- Material de Consumo – Bloco I – Atenção Básica;

06.002.10.304.0021.2048-339030 – Material de Consumo Bloco 2 – mac;

06.002.10.301.0020.2044-339032 – Material de Distribuição Gratuita – FMS;

06.002.10.301.0021.2047-339032 – Material de Distribuição Gratuita – Bloco 1 – Atenção Básica;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



06.002.10.304.0021.2048-339030 – Material de Distribuição Gratuita – Bloco 2 – mac;

06.002.10.305.0021.2050-339032 – Material de Distribuição Gratuita – Bloco 4 – Farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto;
- d) Efetuar a entrega do produto, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de autorização da despesa, salvo, se por motivo justo a CONTRATADA solicitar prorrogação do prazo, e este for aceito pelo CONTRATANTE;
- e) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condição de consumo;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 039/2018/FMS-PP;
- g) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- h) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- b) Impedir que terceiros forneçam os produtos objetos deste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da CONTRATADA;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- e) Solicitar troca dos produtos devolvidos mediante comunicação;
- f) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 28 de Junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

Giliane de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde
Contratante

JES FONSECA COMERCIO EIRELI EPP

José Erivan Souza da Fonseca

Empresário Individual
Contratada